
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **Projeto de Lei Nº 05/2024**;

CONSIDERANDO o veto parcial realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a derrubada do veto pela maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de **08/07/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº 224/2024** oriunda do **Projeto de Lei nº 05/2024**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 08 de julho de 2024.

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 224/2024. GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR MA.

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Duque Bacelar/Ma para a legislatura 2025-2028, em atendimento aos artigos 29, inciso V, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, APROVOU e o Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, FRANCISO FLAVIO LIMA FURTADO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL Nº 224/2024.

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para vigência no exercício de **2025/2028**, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

II - Vice-prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 5.220,40 (Cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior não serão atualizados **em 1º de janeiro de 2025**, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. A cada ano, com vigência a partir de **janeiro de 2026**, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e exercícios posteriores e suplementada se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 08 de julho de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL